



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04812/13

Ementa: Prefeitura Municipal de Itaporanga. Pregão Presencial nº 40/2012. Julga-se regular a licitação e o contrato decorrentes. Determina-se o arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 TC 2181/2015**

**PROCESSO:** 04812/13

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB.

**LICITAÇÃO/MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 040/2012.

**OBJETO:** Aquisição e ou credenciamento de farmácia para fornecer medicamentos não existentes na farmácia do município, com apresentação de receituário médico.

**LICITANTE(S) VENCEDOR(ES):** ITAPORANGA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

**VALOR:** R\$ 299.692,77 (duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos).

**CONTRATO:** SN/2012 (fls. 132/139).

**MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, o órgão de instrução entendeu pela regularidade da licitação e do contrato decorrente.

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** Oral, na sessão, em harmonia com o órgão de instrução.

**VOTO DO RELATOR**

Voto no sentido de que esta Câmara julgue REGULAR o Pregão Presencial nº 040/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, bem como o Contrato SN/2012, determinando-se o arquivamento dos autos.

É o voto.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 040/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, bem como o Contrato SN/2012, determinando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 21 de maio de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial